

Ofício nº 3120/2015-GAPRE

Maringá, 16 de setembro de 2015.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 745/2015, apresentado pelo Vereador **Luis Steinle de Araújo**, mediante o qual solicita informações sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos auxiliares operacionais da Administração Municipal, anexamos parecer da Diretoria de Saúde Ocupacional.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Manzato
Chefe de Gabinete

À Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



Ofício nº 94 GSO

Maringá, 14 de setembro de 2015.

Em resposta ao requerimento nº 754/2015 da Câmara Municipal de Maringá, solicitando resposta sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos auxiliares operacionais da Administração municipal.

Conforme legislação, são considerados atividades insalubres:

Art . 189 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

- acima dos limites de tolerância previstos nos anexos à NR-15 de números:
- comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho,

Para que os auxiliares operacionais recebam o adicional de insalubridade é necessário a avaliação do local de trabalho e a que riscos estão expostos os servidores, e o percentual é atribuído conforme a avaliação.

Nos locais que existe exposição e é considerado insalubre os servidores já recebem o referido adicional.

A disposição para maiores esclarecimentos,


Lilian Ferreira

Diretora de Saúde Ocupacional

Ao Vereador Luis Steinle Araujo
Câmara Municipal de Maringá